INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1319/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 107/2024**

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para execução do recurso recebido através da Lei Federal 14.399/2022. Que institui a Política Nacional Aldir Blanc, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2 – Contratado:

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 08.833.911/0001-01
ENDEREÇO: AVENIDA VENANCIO AIRES, 134, SALA 311, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90.040-190.

3 – Valor:

O valor estimado para a contratação é de no **R$ 3.148,06 (três mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado, mediante nota fiscal.

5- Prazo da Vigência:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 06.06 - Secretaria de Fundo Municipal da Cultura; 1024 – Fomento à Cultura Transferência Aldir Blanc; 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1719. Código Reduzido da Despesa: 4130.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipal Porto Alegre, CND Município Faxinal do Soturno, CND Trabalhista, Certidão Negativa FGTS, Atestado de Exclusividade no atendimento especializado no setor de Cultura, Esportes e Terceiro Setor, Contratos de prestação de serviços para comprovação de preços.

8 – Justificativa:

A presente contratação trata da contratação de escritório de advocacia para prestação de Assessoria e Consultoria Especializada ao município de Faxinal do Soturno para execução da Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Trata-se de uma lei bastante complexa e de acordo com o decreto de regulamentação, precisa atender vários requisitos para correta execução. Devido a isso, seriam necessários cursos e treinamentos para o capacitar o servidor responsável pelo setor de cultura do município.

Então, devido à complexidade de execução da Lei e no intuito de obedecer a regulamentação para aplicação destes recursos, optou-se pela contratação de escritório de advocacia especializado para garantia de que os procedimentos sejam realizados corretamente.

Faxinal do Soturno, 02 de agosto de 2024.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74, III, alínea “c”, da lei 14.133/21.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: _____/_____/_____

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Necessidade da Administração: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviço de assessoria e consultoria para a execução da Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB).

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente trata-se da contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria para a execução da Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Aprovada em 2022, essa lei dispõe no Art. 6º que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subseqüente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. O Decreto nº 11/740, que a regulamentou, foi publicado em 18/10/2023. Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados. A assessoria compreende as seguintes etapas: Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas; Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do município quanto à forma de aplicação dos recursos; Assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) a ser submetido ao MinC; Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas; Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou Termos de Execução dos projetos selecionados; Assessoria nos critérios e formas de prestação de contas do município para o Ministério da Cultura.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Assessoria e Consultoria para execução da Lei Federal nº 14.399/2022 pelo período de 1 ano	ano	01	3.148,06	3.148,06
					Valor Total = R$ 3.148,06
	Observação: O valor de R$ 3.148,06 corresponde ao percentual dos 5% (cinco por cento) do montante que cabe ao município, sendo o limite do valor para contratações externas que consta no Decreto de Regulamentação da PNAB.				

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, a contratação do escritório de advocacia especializado faz-se necessária para a prestação de assessoria e consultoria ao município de Faxinal do Soturno para a execução da Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de escritório de advocacia especializada para o fornecimento de assessoria e consultoria ao município de Faxinal do Soturno no que tange a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O serviço deve ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

Após a pesquisa de mercado, optou-se por contratar a Freitas Lima Sociedade Individual de Advogados haja vista sua notória especialidade em Cultura, Esportes e terceiro setor, sendo o escritório mais conhecido no Rio Grande do Sul para a prestação deste tipo de serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços desta empresa tem por natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer este serviço que integram o Termo de Referência. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do objeto.

3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

3.2 O serviço deverá ser realizado pelo período de 1 ano, a partir da data de assinatura do contrato.

3.3 Toda prorrogação de prazo de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo principal a contratação de escritório de advocacia especializada para o fornecimento de assessoria e consultoria ao município de Faxinal do Soturno referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O serviço deverá ser realizado ao longo de 2024, sob a coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, endereço Rua Sete de setembro, n° 790.

A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura.

Prazo de contrato: 1 ano a partir da data de assinatura do contrato;

Prazo de execução: 1 ano a partir da data de assinatura do contrato;

Prazo de resposta: 48 horas a partir do contato da fiscal do contrato.

Verificando-se a vantajosidade, o presente contrato poderá ser renovado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser realizado de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar. Se estiverem em desacordo, terão 05 (cinco) dias para realizarem a substituição dos mesmos.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se á em parcela única, após a publicação dos editais ou chamamentos públicos e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR /PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção se deu por verificação da capacidade técnica do prestador de serviços, e a contratação se dará por inexigibilidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 3.148,06**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizada a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento da assessoria e consultoria, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 26 de Junho de 2024.

Vanessa Baccin
Chefe de Turno Integral

PARECER JURÍDICO 69/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade*, nos termos do art. *74*, inciso *III*, “c” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

> A presente contratação trata da contratação de escritório de advocacia para prestação de Assessoria e Consultoria Especializada ao município de Faxinal do Soturno para execução da Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Trata-se de uma lei bastante complexa e de acordo com o decreto de regulamentação, precisa atender vários requisitos para correta execução. Devido a isso, seriam necessários cursos e treinamentos para o capacitar o servidor responsável pelo setor de cultura do município.
> Então, devido à complexidade de execução da Lei e no intuito de obedecer a regulamentação para aplicação destes recursos, optou-se pela contratação de escritório de advocacia especializado para garantia de que os procedimentos sejam realizados corretamente.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, prevê no Art. 74, III, “c” ser inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *74*, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 01 de agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 01/08/2024 20:19:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706